



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 440
De 24 de setembro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 inciso XI, e
Considerando a Portaria n.º 427/2021, publicada no diário oficial edição n.º 1432 em 28/09/2021,

RESOLVE

Incluir a servidora **MICHELE DENCK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de professora para fazer parte da CEMI - Comissão do Estatuto do Município de Ipiranga.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 448
De 01 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 inciso XI e,
Considerando a Lei municipal n.º 1.776 de 16 de janeiro de 2.008, bem como o Memorando n.º 198/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Conceder à servidora **THAYANE OLSTAN SCHEFFER**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, Licença Especial de 90 (noventa) dias, para usufruir no período de 18 de outubro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 2014/2019.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 449
De 01 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei n.ºs 1.201/96 e 1.236/97;

Considerando a necessidade de substituição de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no PAD n.º: 007/2021, instaurado através da Portaria n.º: 420 de 24/09/2021;

RESOLVE

Art. 1º. Substituir o Presidente da Comissão permanente somente no PAD n.º: 007/2021, para apuração do processo administrativo disciplinar.

Art. 2º. Fica designado, nos termos da Lei 1.201, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga, o servidor municipal **MARCELO JOSE GARCIA DE CAMARGO**, para presidir a Comissão Permanente Disciplinar n.º: 007/2021, permanecendo os demais membros nomeados através da Portaria n.º: 071/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 450
De 01 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, "c", "f" e "g" da Lei Orgânica do Município, bem como nas Lei nº 1.201 e 1.236;
Considerando o Pedido de Prorrogação 07/2021 dos membros da Comissão do Processo Administrativo:

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 20 (vinte) dias o prazo concedido pela Portaria nº 408/2021 do Processo Administrativo 006/2021 para conclusão dos procedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 2

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 451
De 01 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,
Considerando o Ofício 200/2021 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

I- Remover de uma para outra a lotação do servidor **ALEX SANDRO PEREIRA**, matrícula 1473 ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista CNH D, da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30 de setembro de 2021;

II- Conceder o adicional de insalubridade, a razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal ao servidor, a partir de 30 de setembro de 2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 453
De 05 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

RESOLVE

Nomear o Sr. **CARLOS IVAN DA SILVA**, portador da CIRG 11.073.759-9/IPR e CPF nº 074.077.949-44, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Comunicação, com efeitos a partir do dia 04/10/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 452
De 05 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

RESOLVE

Exonerar o Sr. **FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO**, portador da CIRG 6.204.948-0/IPR e CPF nº 023.084.759-51, do cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Comunicação, com efeitos a partir do dia 04/10/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2769 de 06 de outubro de 2021

Súmula: Altera a denominação do cargo de pedagogo constante do Estatuto do Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 01º - Esta Lei altera a nomenclatura do cargo de pedagogo existente no quadro do magistério municipal.

Art. 02º - O cargo de pedagogo passa a ser denominado "professor pedagogo".

Art. 03º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2770 de 06 de outubro de 2021

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos para o uso do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

ART 1º - Ficam instituídos os procedimentos referentes ao uso, conservação, manutenção, proteção, abastecimento e requerimento de uso do Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal de Ipiranga vinculados à sua aplicação a todos os servidores da estrutura Organizacional desta Casa de Leis, bem como, os senhores vereadores.

Parágrafo único: Estão igualmente vinculados e obrigados a seguir todo o disposto na presente lei, terceiros externos à estrutura Organizacional desta Casa, que por expressa autorização da Presidência, vierem a utilizar o Veículo Oficial, seja na condução do mesmo ou na qualidade de passageiro.

ART 2º - O veículo da Câmara Municipal de Ipiranga deverá ser utilizado exclusivamente em serviços da instituição, atividades legislativas fiscalizatórias ou administrativas, ou para frequência a cursos diretamente vinculados ao interesse da administração pública e interesse público, mediante autorização da Presidência, sendo vetado o uso pessoal e o uso para fins político-eleitorais.

§1º - O veículo Oficial não poderá ser utilizado sem a prévia autorização.

§2º - A autorização para o uso deverá ser escrita e prévia, ou seja, anterior à viagem requerida.

ART 3º - O veículo oficial deverá ter adesivo legível nas portas laterais com a inscrição "Câmara Municipal de Ipiranga/PR" em tamanho que permita a identificação rápida da propriedade e que facilite a fiscalização.

§ 1º - A condução do veículo ficará a cargo do requerente e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º - Havendo necessidade de mais um condutor e/ou alternância de condutores, estes deverão assinar o requerimento, ficando cada qual responsabilizado individualmente pelos seus atos na condução do veículo.

§ 3º - Caso o requerente, por motivo justificável, não puder conduzir o veículo oficial, poderá solicitar autorização da presidência para que disponibilize um servidor que o acompanhe e conduza o veículo, na condição de motorista eventual e de forma espontânea, e, para tanto, deverá preencher o formulário constante no anexo VII desta Lei.

DA RESPONSABILIDADE DO SETOR DE PROTOCOLO E DO DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ART 4º - Ao setor de protocolo cabe a entrega imediata do requerimento de uso do veículo - Anexo I - ao Diretor Geral Administrativo desta casa. Ressalvado o disposto no artigo 20 desta lei, cabe ao diretor geral administrativo:

I - Assinam que recebido o Requerimento para uso do veículo, encaminhar imediatamente à presidência para análise já indicando se existe ou não a possibilidade da realização da viagem;

II - Manter o controle da agenda do veículo e disponibilizá-la em local de fácil visualização/consulta;

III - Dar ciência ao requerente/condutor caso seja autorizado o uso do veículo, de preferência por escrito.

IV - Comunicar ao requerente/condutor em caso de negativa ou de pedido de explicações (Artigo 7º, § único) por parte da presidência.

V - Negar de pronto o requerimento, caso algum campo do mesmo não esteja preenchido ou não esteja assinado (Art. 7º).

Parágrafo único: No que tange ao inciso V deste artigo, cabe ao Diretor Geral Administrativo apenas a análise das formalidades do requerimento. A análise da necessidade do uso do veículo é função exclusiva do presidente desta casa.

DO REQUERIMENTO PARA USO DO VEÍCULO OFICIAL

ART 5º - Atendidas as exigências desta lei, todo parlamentar ou servidor poderá requerer o uso do veículo oficial, com o protocolo de formulário próprio, apresentado no anexo I.

§ 1º - O Formulário poderá ser preenchido de próprio punho, sendo condição fundamental para sua análise o preenchimento de todos os campos e a assinatura.

§ 2º - Requerimento com formulário preenchido de forma incompleta será de pronto negado pela direção administrativa ou pela presidência, sem a necessidade de explicações.

§ 3º - Para viagens solicitadas pelo próprio presidente, bastará a comunicação por escrito devidamente protocolada e encaminhada ao diretor geral administrativo e a disponibilidade de agenda.

ART 6º - O pedido de diárias, em sendo o caso, deverá ser formulado separadamente, seguindo as regras, condições e legislação específica para aquele fim.

ART. 7º - O presidente poderá negar o requerimento para uso do veículo oficial:

I - Caso o requerimento esteja ilegível, incompleto ou não assinado;

II - Havendo indisponibilidade de agenda;

III - Se o requerimento estiver sendo feito claramente para fins proibido por esta lei.

IV - Por questões de ordem financeira desta Casa;

V - Em virtude da necessidade de manutenção do veículo;

VI - Quando o motivo da viagem não estiver descrito de forma detalhada e clara.

VII - Por qualquer outro motivo desde que fundamentada sua decisão.

Parágrafo único - O presidente poderá solicitar maiores explicações sobre a viagem pretendida, antes de negar ou autorizar o requerimento.

ART 8º - Caso o requerente considere que a negativa se deu por motivos diversos aos descritos acima, poderá protocolar um requerimento pedindo explicações à presidência em um prazo de 3 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior à ciência do indeferimento do requerimento.

§1º A Presidência deverá se manifestar em 3 dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior ao protocolo do pedido de explicações.

§2º As explicações prestadas ficarão à disposição do solicitante na secretaria desta casa de leis, e para retirá-las o requerente deverá fazer constar em recibo a data e sua assinatura.

ART. 9º - Autorizada a viagem, o requerente/condutor responsável deverá ser imediatamente comunicado pelo diretor geral administrativo.

Parágrafo único: Caso solicitado, os requerimentos poderão ser usados para instruir pedidos de diárias, contudo é aconselhável que se evite cópias xerográficas podendo o requerente das diárias apenas citar a autorização do uso do veículo.

ART. 10º - Viagens realizadas dentro do próprio município se superiores a 20 quilômetros não estão excluídas de necessidade de requerimento.

FORMA DE REQUERIMENTO

ART 11º - O requerimento será feito única e exclusivamente pelo protocolo e formulário constante no Anexo I desta lei.

§1º - Em caso de grande necessidade, o requerente/condutor que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente à sede da Câmara Municipal, poderá por telefone ou outro meio, agendar uma determinada data para uso do veículo oficial junto ao diretor geral de administração.

§ 2º - A data será mantida pelo prazo de 2 dias corridos, neste prazo deverá ser feito o requerimento na forma do artigo 5º e seguintes desta lei.

§ 3º - O veículo não poderá realizar qualquer viagem sem o protocolo e deferimento do requerimento, mesmo que tenha sido agendado.

§ 4º - Após o prazo de 2 dias corridos, não sendo feito o requerimento, a data estará disponível para novo agendamento.

§ 5º - Quaisquer problemas ou transtornos que vierem a surgir em decorrência de agendamento de datas, serão resolvidos por decisão da presidência, dando sempre preferência àquele que primeiro protocolar o requerimento nos moldes do artigo 5º desta lei.

§ 6º - As decisões referidas no parágrafo anterior serão sempre escritas e fundamentadas.

§ 7º - Se por qualquer motivo excepcional, o veículo se deslocar sem o devido requerimento, deverá ser protocolada uma justificativa acostada de documentos relacionados aos motivos da viagem em um prazo de 2 dias corridos.

DO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL

ART 12º - O abastecimento do veículo será realizado na sede desta Casa de Leis e da forma como a presidência determinar, obedecendo os contratos firmados para este fim.

§ 1º - Abastecimento fora dos padrões estabelecidos neste artigo serão permitidos excepcionalmente, após requerimento (Anexo V) e autorização da autoridade competente e somente quando a distância a percorrer superar a capacidade de autonomia de litros do tanque de combustível do veículo, obrigando-se o requerente/condutor abastecê-lo em redes de postos confiáveis, exigindo nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Ipiranga, contendo CNPJ, endereço, quilometragem, quantidade de litros abastecidos, valor, placa do veículo e assinatura do condutor.

§ 2º - De posse da nota fiscal deverá o requerente/condutor preencher o formulário Pedido de Ressarcimento - Anexo VI -, e apresentá-lo ao Diretor Geral Administrativo, o qual após a devida conferência e procedimentos de praxe, encaminhará ao setor financeiro para fins de empenho e posterior ressarcimento do valor constante da nota fiscal em favor do requerente/condutor.

§ 3º - A indenização/ressarcimento prevista no parágrafo anterior proceder-se-á em conformidade com a quilometragem percorrida e respectiva Nota Fiscal, cuja base de cálculo da quilometragem estabelece-se, como parâmetro, no âmbito do Estado, o mapa do Estado do Paraná, editado pelo DEINFRA ou pelo DNIT, em conformidade com entendimento colhido junto ao Acórdão nº 3630/18 - Tribunal Pleno - e Acórdão nº 4544/16S2C, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da
garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 4

§ 4º - No caso de existência de pedágio no trajeto, e despesas eventuais com substituição de peças e itens indispensáveis ou que comprometa a segurança, esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados documentalmente e estritamente vinculados a viagem de interesse público.

ART 13º - Independente da forma estipulada para abastecimento, compete ao requerente/condutor, retirar a respectiva nota fiscal ou comprovante de abastecimento em nome da Câmara Municipal e que contenha a data, a empresa fornecedora, a descrição dos serviços prestados e dos produtos comprados, o valor unitário de cada serviço ou produto comprado, a quilometragem do veículo, e o valor total.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Geral de Administração, informar ao motorista/condutor como deve ser procedido o abastecimento, bem como recolher toda a documentação.

DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

ART 14º - É responsabilidade do requerente/motorista:

I - Zelar pelo veículo colocado sob sua responsabilidade no que tange à forma de direção, níveis de água, óleo e calibragem dos pneus, bem como, conferir a existência ou possibilidade de uso e data de validade dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório do veículo (Macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e outros).

II - Zelar pela limpeza mínima interna do veículo colocado sob sua responsabilidade mantendo sempre o veículo apresentável para o uso.

III - Apresentar periodicamente ao Diretor Geral de Administração cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, comprovando estar apto para condução do veículo;

IV - Informar através do protocolo de formulário próprio, apresentado no anexo IV, sobre possível necessidade de manutenção do veículo, bem como sobre defeitos e avarias que possam surgir no decorrer do uso.

V - Apresentar ao Diretor Geral de Administração, os documentos descritos nos Artigos 12 e 13, podendo para tanto, solicitar que lhe seja emitido o respectivo recibo de entrega.

VI - Arcar com eventual despesas de multas de trânsito podendo, a seu critério, promover os recursos administrativos junto aos órgãos de trânsito que julgar ser de direito.

VII - Portar carteira Nacional de Habilitação regularizada.

VIII - Havendo condições físicas, comunicar imediatamente à Polícia e registrar o competente Boletim de ocorrência em caso de sinistro, furto ou roubo do Veículo.

IX - Não realizar qualquer viagem sem a expressa autorização.

Parágrafo único - O comunicado protocolado do motorista sobre possíveis defeitos ou necessidade de troca ou manutenção do veículo exclui sua responsabilidade - Anexo IV

DA RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA

ART. 15º - É de responsabilidade da presidência ou daqueles especificamente nomeados por ela:

I - Atender as necessidades de manutenção ou revisão do veículo;

II - Atentar para prazos de garantia, seguro, bem como para quilometragens necessárias para as devidas revisões.

III - Informar, de preferência por escrito, sobre a forma determinada em contrato o abastecimento do veículo, bem como deve ser feito os procedimentos de troca de óleo e demais práticas diárias necessárias para o bom funcionamento do veículo.

IV - Arcar com o pagamento de multas quando oriundas da não regularização adequada do veículo e demais encargos e tributos.

V - Indicar ao motorista, se possível por escrito, com quem deverá ficar as chaves do veículo quando este não estiver sendo usado, bem como, manter consigo ou com quem preferir, a chave reserva.

VI - Analisar o relatório informações do requerente/condutor (anexo IV) e o relatório de uso do veículo (anexo III) apresentado pelo Diretor Geral Administrativo; cobrar explicações em caso de dúvida quanto ao uso indevido ou irregular.

DO RELATÓRIO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL

ART. 16º - Compete ao Diretor Geral de Administração, apresentar semestralmente, nos meses de junho e dezembro, ao Presidente até o quinto dia útil do mês em referência o relatório do uso do veículo oficial - anexo III -, sendo que para tanto será imprescindível a apresentação dos seguintes dados:

I - A quilometragem do veículo;

II - Informações sobre o total gasto com combustível para o período;

III - Informações sobre outros gastos com a manutenção preventiva e corretiva e, compra de equipamentos de uso obrigatório.

IV - informações sobre o vencimento do prazo de garantia, seguro e data de revisão.

V - número de viagem solicitadas, por servidor e por parlamentares.

VI - Demais informações necessárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 17º - Em casos de extrema urgência, o Diretor Geral de Administração da Câmara Municipal de Ipiranga poderá substituir o Presidente, bem como autorizar o uso do veículo.

ART 18º - O Presidente poderá, de acordo com a conveniência da administração, nomear outro funcionário para exercer as funções designadas ao Diretor Geral de Administração no artigo 4º, desde que o faça por portaria.

ART 19º - Entre o requerimento e a decisão da presidência - anexo II - não poderá haver um período maior que 2 dias úteis, sendo o desejável que a decisão da presidência ocorra no mesmo dia do protocolo do requerimento.

ART 20º - Toda e qualquer situação gerada em decorrência do uso do veículo que não estiver descrita nesta lei será resolvida pela Presidência desta casa.

ART 21º - Todos os vereadores e servidores receberão por escrito as regras para o uso do carro oficial.

Art. 22º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2021.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº. 136/2021, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia com locação de enxoval e implantação de sistema de rastreabilidade, baseado em RF-ID, para o Hospital Municipal de Ipiranga - PR.

FORNECEDOR: LACQUA LAVANDERIAS LTDA - CNPJ: 04.573.039/0001-59

Valor Total do Fornecedor: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

LOTE 1 - Valor Total do Lote: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviços de lavanderia, higienização e locação de enxoval hospitalar necessário para o consumo diário do hospital, sendo elaborado um dimensionamento de consumo do enxoval do hospital com base no número de leitos, atendimentos, cirurgias. O enxoval fornecido deve possuir rastreabilidade (chip), com o qual podemos saber em peças o quanto foi coletado e entregue no hospital. A lavagem e higienização devem passar pelos processos: Processo de lavagem: a quente com alvejantes não clorados; Processo de secagem a vapor; Processo de passar e acabamento industrial em calandra e túnel de acabamento; Embalagem: peças agrupadas por tipo e embaladas em sacos plásticos, sendo cobertores embalados individualmente; Sendo as coletas e entregas realizadas pela logística da lavanderia contratada.	KG	4500	12,00	54.000,00

Ipiranga/PR, 06 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR
IPIRANGA-PR

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021
Processo Administrativo Nº 405/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 24/09/2021 08:19:02

LOTE 1	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
--------	---------	---------------	-----------------

Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1	Val.Ref.: 6.000,00
---------	------------------	---------------	--------------------

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para execução da cravação de tubos de diâmetro 75 mm num total de 80 metros sob a rodovia.

LOTE 3	DESERTO	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
--------	---------	---------------	-----------------

Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1	Val.Ref.: 2.987,50
---------	------------------	---------------	--------------------

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para execução da furação do solo para instalação dos postes de iluminação no local destinado ao Centro de Eventos.

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021
Processo Administrativo Nº 405/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 24/09/2021 08:19:02

TOTAL DO PROCESSO: **46.600,00**

ROGER NEITZEL MARQUES - ME	27.539.919/0001-04	3.500,00
-----------------------------------	---------------------------	-----------------

LOTE 2	Quant.: 1	Num: 020	3.500,00	Total: 3.500,00
--------	-----------	----------	----------	-----------------

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: Serviço	Modelo: Serviço
---------	------------------	----------------	-----------------

Descrição: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do projeto elétrico da iluminação pública do trevo de acesso ao município de Ipiranga, incluindo posto de transformação e a rede de energia de baixa tensão. O projeto deverá ser elaborado com Engenheiro Eletricista com registro no CREA e cadastro junto a COPEL.

Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.500,00	Total Item: 3.500,00
---------------	-----------------------	----------------------

JOSE ROBERTO CANTERI	21.100.408/0001-05	43.100,00
-----------------------------	---------------------------	------------------

LOTE 4	Quant.: 1	Num: 002	8.620,00	Total: 43.100,00
--------	-----------	----------	----------	------------------

Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: 1	Modelo: 1
---------	------------------	----------	-----------

Descrição: Serviços de instalação de entrada de energia elétrica trifásico 200 amperes (padrão copel), com entrada e saída aérea, incluindo fornecimento de materiais

Quantidade: 5	Valor Unit.: 8.620,00	Total Item: 43.100,00
---------------	-----------------------	-----------------------

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 415/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.743.734/0001-38, com sede na RUA ARGEMIRO CHAVES FERREIRA, 304, Cep: 84.450-000, Bairro: CENTRO, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para transporte de alunos universitários, matriculados e cursos técnicos, cursos pré-vestibular, ensino médio e pós graduação, do Município de Ipiranga para o Município de Ponta Grossa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATADO: 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 133/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0019.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2021 a 24 de janeiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 24 de setembro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

TELMA DE FATIMA TABORDA KOSMAN - ME
TELMA DE FÁTIMA TABORDA KOSMAN
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 456/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: CONCREALFA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.224.074/0001-90, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 500, Colônia Dona Luiza, Cep: 84.046-250, na cidade de PONTA GROSSA/PR

OBJETO: Seleção e contratação de empresa (s) para fornecimento tubos de concreto, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

VALOR CONTRATADO: 63.525,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 142/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2021 a 06 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 06 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CONCREALFA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP
Alexandre Pontes de Freitas
(Contratada)

A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1439

IPIRANGA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 457/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: ITATUBOS PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.427.405/0001-12, com sede na AVENIDA EXPEDICIONARIOS DE ITAPEVA 669, PARQUE CIMENTOLANDIA, Cep: 18409640, na cidade de ITAPEVA/SP.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa (s) para fornecimento tubos de concreto, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

VALOR CONTRATADO: 21.642,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 142/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2021 a 06 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 06 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

ITATUBOS PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
ALVARO DONIZETE WENZEL JUNIOR
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 458/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: CONSTRUTORA CAMARGO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.836.421/0001-03, com sede na JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, 446, Cep: 84.450-000, Bairro: CENTRO, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Execução sob o regime de empreitada a preços globais, dos serviços necessários à realização de reforma no imóvel denominado como garagem municipal, conforme planilha de serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

VALOR CONTRATADO: 572.678,56 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 7/2021, Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.001.22.661.0024.2.071.4.4.90.51.00.00. - 3000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
14.001.22.661.0024.2.071.4.4.90.51.00.00. - 3015 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2021 a 04 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 06 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CONSTRUTORA CAMARGO EIRELI
EVARISTO IRINEU KRUGER DE CAMARGO
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: L ACQUA LAVANDERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.573.039/0001-59, com sede na Gastão Vidigal, 71, JARDIM CARVALHO Cep: 84016440, na cidade de PONTA GROSSA/PR.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia com locação de enxoval e implantação de sistema de rastreabilidade, baseado em RF-ID, para o Hospital Municipal de Ipiranga - PR.

VALOR CONTRATADO: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 136/2021, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - 3003 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 06 de outubro de 2021 a 06 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 06 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

L ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Otavio Batista de Carvalho Neto
Remi Michel Fouladoux
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 454/2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pelo Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8666/93 resolve,

DESIGNAR:

Artigo 1º. - ERICKSON LUIS SCHARNESKI - Engenheiro Civil- CREA nº. PR-69551, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 7.672.357-5 - SESPPR e do CPF/MF nº. 029.489.389-02, como fiscal de contrato e, FABIANO RATIN ALVES - Engenheiro Civil- CREA nº. PR-69552, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 6.700.275-0- SESPPR e do CPF/MF nº. 038.046.619-80 como fiscal substituto, ambos representantes desta Administração Municipal, para fiscalizar, a execução fielmente entres as partes, sobre o Contrato nº. 458/2021 - Execução sob o regime de empreitada a preços globais, dos serviços necessários à realização de reforma no imóvel denominado como garagem municipal, conforme planilha de serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Artigo 2º. - Fica, conforme o Artigo 67, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8666/93, as atribuições do responsável, representando a Administração Municipal, em efetuar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos instrumentos contratuais celebrados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, pelo Contratante.

Edifício da Municipalidade, em 06 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da
Gareta de autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>